



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2020, de outubro de 2020.

Determina a compra e troca permanente de equipamentos de segurança e de uso laboral dos servidores integrantes da segurança pública do Estado, na forma que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As compras de equipamentos de uso pessoal ou coletivo, para a prática laboral ou em razão dela, para os servidores públicos da área de segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar e servidores dos quadros de Defesa Social e Segurança Penitenciária da Secretaria de Cidadania e Justiça deverão ser realizados com o prazo mínimo de até 90 (noventa) dias antes do vencimento da validade de cada produto estabelecida pelo fabricante, ou quando apresentarem qualquer defeito.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, os equipamentos de uso pessoal a que se refere o caput são entendidos, entre outros, como:

- a) coletes balísticos (à prova de balas);
- b) munições de todos os calibres utilizados pelas forças policiais;
- c) capacetes;
- d) viseiras;
- e) armamento;
- f) equipamentos de proteção individual;
- g) uniformes antichamas e trajes antibombas;
- h) botas e coturnos;
- i) cordas;
- j) coletes salva vidas;
- k) botes;
- l) escudos balísticos e antichoque;
- m) joelheiras;
- n) cotoveleiras;
- o) máscaras antigases;
- p) pistolas tasers;
- q) munição de elastômero;
- r) material de APH.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

Art. 2º As compras deverão ser realizadas respeitando o rito e o prazo legal estabelecido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo porém, todo o rito legal ser finalizado em, no mínimo, até 90 (noventa) dias antes do vencimento de cada produto.

Art. 3º Outros equipamentos que se enquadrem no disposto no parágrafo único do caput poderão ser incluídos no estabelecido por esta lei, bastando ser equipamento de segurança para o serviço dos agentes de que se trata no parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 4º Os equipamentos com prazo de validade vencidos deverão ser trocados com máxima urgência, de modo que não coloquem em risco a saúde e a vida dos servidores elencados na presente Lei.

Parágrafo único. Todo equipamento deverá mencionar a data de fabricação ou período a ser utilizado, em caso de haver desgaste ou danificação, mesmo estando no período de validade, a troca deverá ser imediata de forma que não ponha em risco a vida dos servidores envolvidos, sua integridade física ou a saúde dos mesmos.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se também à aquisição de equipamentos, insumos e suprimentos necessários à estruturação e à modernização da polícia técnico-científica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é considerada um dos maiores desafios enfrentados no Brasil, sendo inegotáveis os problemas a ela relacionados.

Segundo previsão do artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é um dever do Estado, e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Faz-se necessário assim, garantir a integridade física dos agentes de Segurança Pública, com uso de equipamentos de proteção, a garantia de proteção pessoal em serviço, já que trata-se de trabalho exaustivo, com enorme risco de morte decorrente da periculosidade excessiva.

Dentro deste contexto não é só de prestação de serviços adequados à sociedade, mas também de resguardar e proteger também os direitos dos agentes de Segurança Pública.

Usar equipamento com prazo de validade vencido é colocar em risco a integridade física dos servidores e da própria população.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

Os equipamentos listados no art. 1º possuem prazo de validade, e portanto conclui-se que passado este prazo, a proteção restará comprometida. E se não está mais adequado para o uso, deve ser descartado. Jamais poderá ser utilizado.

Assim, os equipamentos usados por agentes da segurança pública, como coletes de proteção e munições, deverão ser comprados com no mínimo, 90 dias antes do fim da data de vencimento emitida pelos fabricantes. Da mesma forma os equipamentos, insumos e suprimentos necessários à estruturação e à modernização da polícia técnico-científica.

Resta salientar que no Estado do Rio de Janeiro foi promulgada a Lei nº 9.036 de 01 de outubro de 2020, que trata de assunto análogo.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual